



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo, interposto pela empresa GL CONSTRUTORA EIRELI, pleiteando reformar a decisão de inabilitação proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em Sessão Administrativa que conduziu e julgou a Tomada de Preços 004/2023, de 21 de março de 2023, que versa sobre a construção de auditório e reforma do refeitório da E.M.E.F. “Governador Carlos Lindenberg”, do Município de Pinheiros/ES.

É o relatório.

DA TEMPESTIVIDADE

A empresa Recorrente apresenta seu Recurso Administrativo com o fundamento na alínea “a” e “b”, do Item 9.2 do presente Edital, fl. 20, no dia 14 de abril de 2023, dentro do prazo legal de cinco dias úteis, conferindo ao referido recurso tempestividade e aptidão para produzir efeitos.

DO MÉRITO

A empresa recorrente questiona sua inabilitação nos termos do Item 6.1.4.1 do presente Edital, o qual exige comprovante de inscrição e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ES através de certidão emitida em sítio eletrônico oficial, sob o argumento de que, mesmo com a validade vencida, a certidão foi apresentada, e, portanto, a exigência do referido Item foi atendida, o que confirmaria sua habilitação.

Aprofundando no recurso, a empresa recorrente argumenta que a exigência de certidão com validade vigente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ES, que comprove sua inscrição e registro, se trata de “excesso de formalismo”, e que o mais razoável seria abrir diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo. Seguindo, amparou-se, a recorrente, nos Acórdãos nº 1758/2003 e nº 1795/2015 do TCU que entendem, respectivamente, que é regular a conduta da autoridade que procedeu a juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante através de diligência; e, é irregular a inabilitação da licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

Por fim, o recurso interposto alega que a decisão, constante da ata, viola o presente edital, pois este não exige prova de quitação junto ao CREA ES, apenas prova de inscrição e registro. Sendo assim, entende a recorrente, que a exigência de certidão tempestiva se justificaria, apenas, se o edital exigisse comprovante de quitação, e como não foi o caso, a certidão vencida é capaz de prover a referida exigência.

É importante destacar que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ES é uma instituição pública responsável em assegurar que o exercício da engenharia seja desempenhado por profissionais e empresas legalmente habilitados. Trata-se de um recurso precioso e necessário, que possibilita à Administração Pública garantir eficiência, legalidade e qualidade na execução das obras públicas. O CREA ES é uma entidade fiscalizadora, que guarda as inscrições e registros dos todos profissionais e empresas habilitados ao exercício da engenharia, e disponibiliza esses dados à sociedade através de certidão emitida em sítio eletrônico próprio.

As certidões públicas são documentos oficiais destinados a atestar, comprovar e garantir situações jurídicas, e possuem, em sua grande maioria, prazo de validade a fim de que tais situações sejam revistas e reavaliadas, e conseqüentemente, confirmadas ou negadas, de acordo com a sua condição. Portanto, certidões públicas, responsáveis por atestar determinada condição, devem estar providas de tempestividade, caso contrário não possuem valor jurídico. Em outras palavras, uma certidão vencida é incapaz de produzir efeitos, não podendo, assim, servir de documento público.

O item 6.1.4.1 deste Edital objetiva contratar uma empresa regularmente habilitada, com vínculo ativo, orientada e fiscalizada por órgão oficial competente a fim de prestar o melhor serviço possível à sociedade, com a máxima segurança possível e dentro dos parâmetros assertivos da legalidade. A certidão em questão, em função de sua validade expirada, prova, apenas, que a empresa GL CONSTRUTORA EIRELI já possuiu, em algum momento, esta condição, porém, não prova que, atualmente, a possui.

O Subprocurador Geral desta municipalidade, Dr Paulo Silva Galdino, em consulta realizada pessoalmente junto ao CREA ES, foi instruído pela procedência da referida inabilitação, haja vista que a *“certidão vencida não possui qualquer valor jurídico/administrativo que ampare seu vínculo junto à Entidade”*, conforme se extrai do inteiro teor da certidão de fls. 598, dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

Cumpramos salientar que é objetivo inexorável, desta Comissão Permanente de Licitação, manter o ambiente íntegro e confiável, assegurando tratamento isonômico aos licitantes, bem como a justa competição. O formalismo exigido é um dos pilares deste objetivo, se amparando com rigor na legalidade, a fim de conferir credibilidade às suas ações. Dispor do formalismo significaria dispor da observância das regras e dos preceitos estritamente necessários à sustentação de toda estrutura licitatória. Cada formalidade exigida pelo edital tem sua importância motivada, o que rechaça a ideia de excessos.

Além dos mais, a jurisprudência apresentada não ampara com exatidão os argumentos destinados a questionar a inabilitação, já que não foi exigido, pelo presente edital, a comprovação de regularidade fiscal da licitante. A regularidade fiscal é uma relação intrínseca entre as empresas e o CREA ES, alheia aos interesses da Administração. O que é de interesse da Administração é o registro e o vínculo atualizado, capaz de gerar efeitos, o qual submete qualquer empresa às especificações técnicas, destinadas a garantir que as obras e serviços de engenharia sejam desempenhadas por profissionais ou empresas legalmente habilitadas. Neste contexto, a certidão pública válida, emitida por sítio eletrônico oficial, é o documento que condensa esta garantia de forma única e cristalina, sendo extremamente tortuoso, quiçá impossível, constatá-lo de maneira implícita através de outros documentos, como sugere o recurso.

Pelas razões, acima, expostas, bem como o inteiro teor da certidão de fls. 598, mantenho a decisão de inabilitação, e julgo improcedente o recurso.

Sem mais, notifique a Impugnante do resultado desta Decisão, e publique-o no diário oficial do Estado, disponibilizando-a em sua íntegra no site do Município, sob o endereço: www.pinheiros.es.gov.br, na aba pertinente, bem como, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Intime-se, Publique-se, Cumpra-se.

Pinheiros – ES, 25 de maio de 2022.

VANEY LACERDA FERNANDES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão